



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Repositório Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.007865/2015-50 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima terceira Reunião Ordinária, de 13 de novembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Repositório Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
REGULAMENTO DO REPOSITÓRIO DIGITAL DO IFPB**

**Capítulo I
Das considerações preliminares**

Art. 1º O Repositório Digital (RD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) é uma base dados de acesso aberto, constituindo um serviço de gerenciamento da produção técnica, científica e cultural no âmbito do Instituto.

Art. 2º O RD apresenta os seguintes objetivos:

- I – Reunir, armazenar, organizar, preservar, recuperar e disseminar a informação técnico-científica do IFPB e sua comunidade acadêmica por meio digital e *online*;
- II - Preservar a memória documental do IFPB no referente à sua produção técnica, científica e cultural;
- III - Ampliar o acesso, a visibilidade e a recuperação da produção técnico-científica e cultural do IFPB;
- IV - Potencializar o intercâmbio intelectual com outras instituições nacionais e internacionais;
- V – Produzir indicadores quanto à produção científica do IFPB, gerando e disponibilizando estatísticas.

Art. 3º O RD observa padrões e protocolos nacionais e internacionais de integração, seguindo o modelo *Open Archive* com a utilização do software *DSpace*.

**Capítulo II
Das Comunidades, Subcomunidades e Coleções**

Art. 4º O RD está organizado em Comunidades, Subcomunidades e Coleções.

- I- As Comunidades e suas Subcomunidades são estruturas informacionais às quais se associam os conteúdos para a base de dados, definidas pelas identidades temáticas e/ou institucional.
- II- As Coleções são conjuntos de itens compostos por metadados e objetos digitais que podem conter texto, imagem, vídeo e áudio.

Art. 5º As Comunidades e Subcomunidades terão critérios próprias para inclusão de documentos e autores, de acordo com as especificidades dos objetos e dos grupos, respeitando-se o previsto neste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 6º Cada Comunidade terá um Líder a quem caberá:

- I - Realizar acompanhamento e controle da comunidade ou comunidades que liderar;
- II – Propor elementos para composição das políticas elaboradas pelo Comitê Gestor;
- III – Propor alterações de Subcomunidades e Coleções para o Comitê Gestor.

Art. 7º Cada Subcomunidade terá um Responsável a quem caberá realizar acompanhamento e controle da Subcomunidade e Coleções que liderar.

**Capítulo III
Do Comitê Gestor**

Art. 8º A gestão e manutenção do RD serão realizadas pelo Comitê Gestor constituído por:

- I – 01 (um) representante do Departamento de Bibliotecas (DBIBLIO), presidente do referido Comitê;
- II – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG);
- III – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino (PRE);
- IV – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT)

Parágrafo único: A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será responsável pela administração técnica do sistema e responderá as consultas do Comitê Gestor.

Art. 9º O Comitê Gestor é responsável pelo estabelecimento de normas para o armazenamento, a organização, a preservação, a recuperação e a disseminação da informação científica. Caberá ao Comitê:

- I - Estabelecer políticas para inclusão de documentos e autores em conformidade com as diretrizes do RD;
- II - Analisar e realizar a adição ou supressão de Comunidades, Subcomunidades e Coleções;
- III – Disponibilizar informações para a comunidade usuária quanto às normas, ao uso, ao arquivamento, aos formatos e à recuperação de arquivos; inclusive com elaboração de instruções e/ou manuais;
- IV – Estabelecer exigências para o cumprimento dos direitos autorais;
- V - Assegurar a continuidade das Comunidades, especialmente mediante a definição de líderes, de responsáveis e de equipe executiva nos *Campi*;
- VI – Solicitar à DTI os recursos e as tecnologias necessárias para administração, manutenção e recuperação dos arquivos armazenados;
- VII – Promover a preservação dos arquivos suportados nas coleções do repositório.

**Capítulo IV
Da Equipe Executiva**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 10. A Equipe Executiva será composta por servidores com funções afins às Comunidades do RD, conforme orientação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Na impossibilidade administrativa de servidores com funções afins às comunidades participarem da Equipe Executiva, deve o Diretor Geral de cada campus realizar a indicação.

Art. 11. A mediação, acompanhamento e validação referente aos objetos digitais inseridos no RD serão de responsabilidade da Equipe Executiva de cada campus a quem caberá Efetuar a validação das produções autoarquivadas pelos autores e setores.

Parágrafo único. Entende-se por validação a garantia de que os materiais de arquivo das comunidades estejam em conformidade com os critérios estabelecidos.

**Capítulo V
Da submissão de objetos digitais**

Art. 12. Constituem objetos digitais textos, imagens, vídeos e áudios.

Art. 13. Poderá depositar objeto digital no RD servidor e discente do IFPB.

Parágrafo único. São obrigações do autor do objeto digital:

I – Conceder ao IFPB o direito não exclusivo de dar acesso ao público pela Internet e de preservar seu trabalho integral no RD;

II - Emitir termo de autorização para disponibilização da produção registro no RD.

III – Carregar o arquivo em formato digital e preencher os metadados conforme definido pelas normas do RD.

Art. 14. A Comunidade técnico-científica vinculada ao IFPB deve publicar os artigos de sua autoria ou coautoria, preferencialmente, em publicações periódicas científicas de acesso livre ou que façam constar, em seus contratos de publicação, o depósito de artigos publicados (*pós-prints*) em repositórios de acesso livre;

Art. 15. O depósito citado no artigo anterior deverá ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação na revista científica. Em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de 6 (seis) meses da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no RD;

Art. 16. Na impossibilidade de realização do depósito devido a cláusulas contratuais mantidas pelo autor com a(s) revista(s) onde o seu trabalho foi publicado, recomenda-se que se deposite



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

uma cópia da versão original do trabalho, ou seja aquela versão que foi submetida à revista científica (*pré-prints*), assim como as alterações propostas pela revista que o publicou.

Art. 17. Ficam desobrigados de depósito no RD os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;

Art. 18. Ficam desobrigados de depósito no RD os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre;

Art. 19. Ficam desobrigados de depósito no RD os documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais;

Art. 20. Todos os documentos que não se enquadrarem nos artigos 17, 18 e 19, e que foram publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou que passaram, à exemplo das teses e dissertações, por avaliação de uma banca de especialistas, deverão ser depositados no RD.

**Capítulo VI
Das considerações finais**

Art. 21. Os casos omissos nesse documento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional do IFPB e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior**